

LEI Nº 3.166, DE 15 DE ABRIL 2015.

Dispõe sobre a distribuição de panfletos e similares nos logradouros públicos.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a afixação de folders, panfletos, folhetos e qualquer tipo de material impresso publicitário, inclusive propaganda eleitoral, no pára-brisa de veículos.

Parágrafo único. Fica autorizada a entrega dos panfletos e similares em mãos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei será considerado distribuidor a pessoa física ou jurídica, favorecida pela publicidade, bem como a pessoa física que realizar a efetiva distribuição da propaganda, inclusive candidatos a cargos eletivos.

Art. 3º A contratação de menores de idade para trabalhar na distribuição de que trata o art. 2º deverá ser de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º Os distribuidores de folders, panfletos, folhetos e propaganda eleitoral deverão manter limpo o entorno do local onde houver a panfletagem.

Parágrafo único. O condutor do veículo fica responsável pela destinação do cartão do estacionamento rotativo após a sua utilização.

Art. 5º O descumprimento ao previsto na presente Lei ensejará aplicação de multa no valor de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município e o recolhimento do material de propaganda, sem prejuízo de eventuais penalidades da legislação em vigor.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município, acumulada com o recolhimento do material de propaganda.

Art. 6º As disposições expressas nesta Lei serão fiscalizadas pelo Departamento de Fiscalização do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Capinzal, em 15 de abril de 2015.

ANDEVIR ISGANZELLA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

ORLANDO THOLL

Secretário da Administração e Finanças